



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573  
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

### LEI N° .....162/99

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000, EM R\$ 31.600,00 (TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Fundo Municipal da Criança e Adolescência do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 31.600,00 (Trinta e um mil e seiscientos reais).

Art. 2º As Receitas serão arrecadadas de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

#### RECEITAS CORRENTES:

Receita Patrimonial.....	R\$	100,00
Receita de Serviços.....	R\$	250,00
Transferências Correntes.....	R\$	21.200,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	350,00

#### RECEITAS DE CAPITAL:

Transferências de Capital.....	R\$	9.700,00
<b>TOTAL DA RECEITA.....</b>	<b>R\$</b>	<b>31.600,00</b>

Art. 3º As Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes categorias econômicas:

#### DESPESAS CORRENTES:

Despesas de Custeio.....	R\$	9.620,00
Transferências Correntes.....	R\$	2.900,00

#### DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos.....	R\$	12.000,00
--------------------	-----	-----------

Município criado pela Lei Estadual nº 9.924, de 29 de setembro de 1995.



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573  
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

### SUPERAVIT:

Reserva de Contingência.....R\$ 7.080,00

TOTAL DA DESPESA.....R\$ 31.600,00

Art. 4º As Despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da presente Lei, segundo os Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Programas, Subprogramas, Categorias Econômicas e Elementos de Despesas.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar medidas necessárias para a compatibilização das despesas à realização efetiva da receita.

Art. 6º **VETADO.**

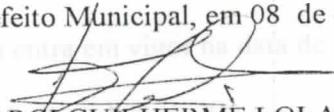
Art. 7º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, em conformidade com o que dispõe o item II do Parágrafo 1º, do Artigo 43 de Lei Federal nº. 4.320/64.

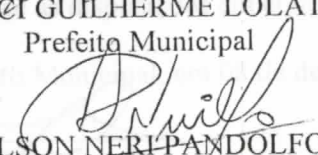
Art. 8º Fica, igualmente, autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite excedente das rubricas orçamentárias estimadas na receita, quando realizadas por convênios, acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivados pela municipalidade, em conformidade com o item II do parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2000.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de dezembro de 1999.

  
DARCI GUILHERME LOLATO  
Prefeito Municipal

  
ADILSON NERI PANDOLFO  
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.  
Bandeirante - SC, 08 de dezembro de 1999.

  
NIVIANE RECKZIEGEL  
Diretora do Departamento de Administração

Município criado pela Lei Estadual nº 9.924, de 29 de setembro de 1995.